



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 353, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE DE QUE TRATA A LEI Nº 3.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.250, DE 15 DE ABRIL DE 2016 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Terá direito ao Auxílio Saúde de que trata a Lei Municipal nº 3.228 de 21 de dezembro de 2015, o servidor público municipal, da Administração Direta, que devido a RESOLUÇÃO NORMATIVA -RN Nº 254, de 5 de maio de 2011, não consegue aderir ao convênio anterior à sua edição, ou servidor que venha a contratar plano de saúde de forma espontânea.

§ 1º O servidor para obter o Auxílio deverá comprovar o seu vínculo com um plano ou seguro privado de assistência à saúde, através de contrato ou declaração do “Convênio ou da Instituição que proporcione ao servidor acesso ao convênio”, a que este esteja vinculado.

§ 2º O servidor deverá estar vinculado ao plano ou seguro privado de assistência à saúde como titular, ou mesmo na condição de dependente.

§ 3º O servidor que estiver vinculado ao plano ou seguro privado de assistência à saúde na condição de dependente fará jus ao Auxílio Saúde correspondente ao valor para o plano individual.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 4º Essa condição deverá ser comprovada semestralmente, até o 10º dia do primeiro mês do período.

§ 5º A não comprovação de que trata o § 2º, ensejará a interrupção do pagamento do Auxílio de que trata a referida Lei.

§ 6º O Servidor que optar pela permanência no plano de saúde abrangido pela Lei nº 2013, de 18 de Fevereiro de 1997 não fará jus ao recebimento do Auxílio Saúde criado pela Lei nº 3.228 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para fazer jus ao Auxílio Saúde, o servidor deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos o formulário REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO AUXÍLIO SAÚDE, instituído pela Lei nº 3.228/2015, acompanhado de documento oficial que comprove seu vínculo com o plano ou seguro privado de assistência à saúde, através de contrato, resumo de contrato, declaração, ou documento equivalente emitido pelo "Convênio ou Instituição que proporcione ao servidor acesso ao Convênio", a que esteja vinculado.

§ 1º No contrato, resumo do contrato, declaração ou documento equivalente de que trata o caput deste artigo deverá conter obrigatoriamente a identificação da Instituição, quando for o caso; da empresa Operadora do Plano ou Seguro de Assistência à Saúde; do servidor, relação dos dependentes abrangidos pelo plano, quando for o caso; valor do plano contratado; assinaturas dos responsáveis pela Empresa Operadora e pela Instituição, quando for o caso; cópia do RG e do CPF.

§ 2º O servidor, por meio do documento REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO AUXÍLIO SAÚDE autorizará o desconto em seus vencimentos do valor total do plano contratado por meio de Instituição formalmente autorizada, nos termos da Lei nº 3.228, de 21 de dezembro de 2015 a promover o desconto na folha de pagamento.

§ 3º O servidor municipal inativo, e o pensionista do INSS, através do requerimento constante da Lei nº 3.228, de 21 de dezembro de 2015 autorizará o repasse do valor correspondente somente ao Auxílio Saúde à Instituição contratante do Plano, realizando o pagamento do valor referente ao restante do plano de saúde diretamente à Instituição.

Art. 3º A Operadora do Plano ou Seguro de Assistência à Saúde, ou a Instituição que proporcione a adesão ao Plano pelo Servidor,



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês o arquivo contendo a relação de servidores e valores correspondentes para desconto em Folha de Pagamento.

Art. 4º O Município deverá fazer o repasse da importância descontada a título do Auxílio Saúde, ao "Convênio", ou à Instituição contratante, até o 10º dia de cada mês, da importância descontada dos vencimentos dos servidores que anuíram com o Plano e preencheram os requisitos exigidos, para o respectivo pagamento.

Art. 5º O servidor que estiver vinculado a Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde individual, ou contratado por outra instituição estranha ao serviço público municipal ou operadora, na condição de titular ou dependente, terá o valor do Auxílio Saúde creditado em sua Folha de Pagamento, não se responsabilizando neste caso o Município por transferir qualquer valor à Operadora do Plano.

Art. 6º A Portoprev encaminhará à Prefeitura até o encerramento do mês de referência a guia para pagamento do valor referente ao Auxílio Saúde dos servidores municipais aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência para pagamento, do Auxílio Saúde.

Parágrafo Único. Até o quinto dia útil a Prefeitura efetuará o pagamento da referida guia.

Art. 7º Não será devido o Auxílio Saúde ao servidor em licença sem remuneração, sendo que o mesmo, diante dessa hipótese deverá efetuar o pagamento diretamente ao "Convênio".

Parágrafo Único. Se o plano ou seguro privado de assistência à saúde do servidor for contratado através de instituição, o servidor em licença sem remuneração, bem como a Divisão de RH deverá comunicar a esta de imediato sobre seu afastamento e efetuar o pagamento do plano diretamente a instituição, se não houver a comunicação prévia e o efetivo pagamento a instituição, o servidor poderá ser desligado do plano.

Art. 8º O cancelamento do convênio por parte do servidor deverá ser comunicado imediatamente à Prefeitura, através de sua Divisão de RH, para que não haja repasse de verba pública indevida, e também o desconto do servidor.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 1º A falta da comunicação, ensejará medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo da propositura de Ações Cíveis e representação Criminal.

§ 2º Se o plano ou seguro privado de assistência à saúde do servidor for contratado através de qualquer instituição, a notificação de cancelamento por parte do servidor, deverá ser efetuada junto a esta e a Prefeitura, tendo a instituição também, obrigatoriedade de encaminhar a notificação à Divisão de RH da Prefeitura do Município de Porto Ferreira, para que tomem as providências necessárias para cessarem os descontos nos vencimentos do servidor e o direito ao recebimento do Auxílio Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 13 de março de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.